

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013 CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A./INTERSINDICAL

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição** e do outro, o **Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.517.897/0001-90, Registro Sindical MTPS nº 323357/1971, o **Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.673.122/0001-88, Registro Sindical processo nº 2443000164290, o **Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.937.862-0001-72, Código Sindical nº 012.039.13022-7, e o **Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.935.007/0001-22, Registro Sindical processo MTPS nº 302.179/71, doravante denominados **INTERSINDICAL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Quadro de Pessoal

A Celesc Distribuição se compromete pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 1º.10.2012, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação dos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação do *caput*, a Celesc Distribuição notificará formalmente os sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos por concurso público durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vigência do Contrato Individual de Trabalho que não completarem o estágio probatório, não estão abrangidos pelo direito que diz respeito a esta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – Reajuste Salarial

Os salários dos empregados da Celesc Distribuição, vigentes em setembro de 2012, sofrerão progressão de 5 (cinco) referências, considerando a tabela salarial do Plano de Cargos e Salários 2007 vigente, a partir de 1º.10.2012, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

Parágrafo Primeiro – A sistemática de que trata o *caput* quita a data base do presente Acordo.

Parágrafo Segundo – A tabela salarial do Plano de Cargos e Salários 2007, vigentes desde outubro de 2011, não sofrerá reajuste pelo presente Acordo.

Parágrafo Terceiro – A progressão citada no *caput* não será concedida ao empregado que tiver salário fixo (códigos 201, 210 e 226) igual ou superior à última referência salarial constante da amplitude salarial do cargo ocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Auxílio Alimentação

Durante a vigência do presente instrumento, a Celesc Distribuição concederá mensalmente aos seus empregados, auxílio alimentação na forma de 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação, cabendo ao empregado optar pela modalidade (vale alimentação, vale refeição ou ambos), no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Primeiro – Este auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em licença sem remuneração, nas jornadas de trabalho inferiores a 6 (seis) horas, nos casos de faltas, limitando-se a sua utilização aos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento por motivo de auxílio-doença.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado entre em benefício em decorrência de acidente de trabalho continuará recebendo o auxílio alimentação durante todo o período de afastamento.

Parágrafo Terceiro – O empregado que eventualmente tenha sido convocado a trabalhar 4 (quatro) horas ou mais, além da sua jornada normal de trabalho, de forma interrupta ou ininterrupta, dentro de um dia, terá direito ao vale extra, desde que não tenha recebido diária para cobertura de despesas de viagem.

Parágrafo Quarto – Serão fornecidos 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação extras no mês de dezembro, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos nesta cláusula para pagamento do vale refeição/alimentação. O vale extra, de que trata este parágrafo, será estendido aos empregados que realizam jornada inferior a 6 (seis) horas e não será concedido aos empregados que estejam à disposição de outros órgãos.

Parágrafo Quinto – A participação do empregado no valor estipulado por esta cláusula será de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Sexto – Este auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – Auxílio Babá/Creche

A Celesc Distribuição reembolsará o auxílio babá/creche aos empregados com filhos entre 5 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, conforme tabela, mediante despesa comprovada:

Salário Base	Valor auxílio 5 a 29 meses	Valor auxílio 30 a 60 meses
Até R\$ 2.750,00	Até R\$ 602,49	Até R\$ 267,18
De R\$ 2.751,00 a R\$ 5.500,00	Até R\$ 602,49	Até R\$ 190,85
De R\$ 5.501,00 a R\$ 8.250,00	Até R\$ 602,49	Até R\$ 161,72
Acima de R\$ 8.251,00	Até R\$ 602,49	Até R\$ 122,33

Parágrafo Primeiro – Será estendido auxílio babá/creche de 61 a 84 meses, no valor de R\$ 122,33 (cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos) aos empregados com faixa salarial até R\$ 2.750,00.

Parágrafo Segundo – As empregadas que optarem pela prorrogação da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei nº 11.770, terão direito ao reembolso de despesas comprovadas com creche ou babá até o limite de R\$ 602,49 (seiscentos e dois reais e quarenta e nove centavos), para os filhos com idade entre 7 (sete) e 29 (vinte e nove) meses.

Parágrafo Terceiro – Será estendido o auxílio babá/creche ao empregado que tenha em seu poder menor sob guarda judicial, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA – Licença Maternidade

A Celesc Distribuição garante a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Único – O cálculo do Auxílio Maternidade será a média da remuneração fixa dos últimos 6 (seis) meses anteriores a data do afastamento, para a empregada com remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – Auxílio a Pessoas com Deficiência

Fica assegurado aos empregados com deficiência física, que tenham comprovada dificuldade de locomoção, conforme definido nos Decretos nºs 3.298, de 20.12.1999, e 5.296, de 02.12.2004, bem como no Manual de Procedimentos I –132.0039, o benefício Auxílio a Pessoas com Deficiência, no valor mensal de R\$ 586,46 (quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – O mesmo direito previsto nesta cláusula se estenderá aos empregados que vierem a ser admitidos a partir da vigência deste Acordo.

Parágrafo Segundo – A comprovação da deficiência física deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da Celesc Distribuição.

CLÁUSULA SÉTIMA – Auxílio a Empregados com Dependentes com Deficiência

A Celesc Distribuição pagará, mensalmente, R\$ 586,46 (quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) aos empregados cujos dependentes tenham deficiência física ou mental, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, inclusive aos dependentes com deficiência de empregados que venham a se aposentar por qualquer motivo.

Parágrafo Primeiro – Os ex-empregados aposentados por invalidez, que percebam o benefício por ocasião da assinatura deste Acordo, continuarão a percebê-lo.

Parágrafo Segundo – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho, ou, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

CLÁUSULA OITAVA – Auxílio Médico

A Celesc Distribuição assegurará aos empregados não participantes do Plano Celos Saúde e aos seus dependentes, o auxílio médico na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta médica, observado o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano Celos Saúde.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se dependentes para os fins previstos no *caput*, o cônjuge ou companheiro (a), filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos, se universitário.

Parágrafo Segundo – Os participantes ou os que venham a desligar-se do Plano Celos Saúde e seus dependentes, somente poderão utilizar-se do auxílio constante do *caput*, quando comprovadamente não estiver incluso nos serviços e reembolso do referido Plano.

CLÁUSULA NONA – Auxílio Funeral

O reembolso relativo ao Auxílio Funeral é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), segundo Manual de Procedimentos I-132.0029.

Parágrafo Único - Será estendido o Auxílio Funeral, nos mesmos valores e condições, ao cônjuge ou companheiro (a) desde que comprovada união estável nos termos da legislação previdenciária, do empregado na ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Benefício Mínimo à Aposentadoria

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$ 350,87 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo técnico-atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Será instituído Grupo de Trabalho formado por representantes da Celesc Distribuição e da INTERSINDICAL, podendo ainda haver a participação da APCELESC e da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, com o objetivo de realizar estudo de viabilidade da manutenção do convênio existente entre Celesc/Celos.

Parágrafo Segundo – A Celesc Distribuição pagará o benefício constante no *caput* desta cláusula, por meio da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.04.1993.

Parágrafo Terceiro – Terão direito ao benefício estipulado no *caput* os participantes e pensionistas que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS até 31.12.1996.

Parágrafo Quarto – Fica estendido o benefício previsto no *caput* para os participantes ativos que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS a partir de 1^o.01.1997 até 30.09.2002.

Parágrafo Quinto – A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionada ao que segue:

I – ter o participante contribuído para a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II – não ter exercido o direito ao Instituto do Resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários Nº 001 da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS; e

III – não ter exercido o direito ao Instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do Instituto do Autopatrocínio, excetuando-se os empregados vinculados aos planos de demissão.

Parágrafo Sexto – Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I do parágrafo quinto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pecúlio

A Celesc Distribuição assegurará a opção de adesão ao Plano Pecúlio administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, na condição de participante do Plano, para todos os empregados, comprometendo-se a contribuir mensalmente e de forma

paritária com o valor da contribuição realizada pelo participante.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição será anualmente determinado por meio do Plano de Custeio resultante da avaliação atuarial.

Parágrafo Segundo – O benefício de pecúlio garantirá para os beneficiários indicados pelo participante da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, no caso de morte natural, o valor de R\$ 16.292,51 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) e, para morte por acidente o valor de R\$ 48.877,53 (quarenta oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos). No caso de invalidez por acidente ou por doença do trabalho o participante receberá a título de antecipação, deste benefício, o pagamento de R\$ 12.219,38 (doze mil, duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Terceiro – Enquanto não houver aprovação da alteração regulamentar do Plano Pecúlio pela Previc, submetido pela Celos, na forma exigida por aquele órgão estatal, o valor do pecúlio continuará a ser pago a quem de direito pelo valor constante no regulamento do Plano vigente em 30.09.2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Plano Celos Saúde

A Celesc Distribuição contribuirá para o Plano Celos Saúde da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, mantido aos ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, sem prejuízo da assistência médica garantida por lei.

Parágrafo Primeiro – O Plano Celos Saúde não poderá ser utilizado para exame médico periódico.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência deste Acordo, será mantido o Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e a INTERSINDICAL, sob a coordenação do responsável pelas Relações Institucionais com a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, podendo ainda haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e da APCELESC, para discutir e revisar o atual Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Reconhecimento de Dependente

A Celesc Distribuição reconhece como dependente o companheiro ou companheira resultante da união homoafetiva, desde que comprovada união estável nos termos da legislação previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dia para Exames Preventivos

A Celesc Distribuição garantirá anualmente, com apresentação da devida declaração médica, um dia de licença a todos os empregados para a realização de exames preventivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e outras Dependências Químicas

No período de vigência deste Acordo, a Celesc Distribuição manterá o Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e outras Dependências Químicas, para empregados, ex-empregados dos Planos de Demissão Incentivada, aposentados e pensionistas, alocando recursos orçamentários para tal fim, bem como, a participação dos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, por meio de 01 (um) representante, que terá a função de fiscalizar e participar no trabalho desenvolvido pela equipe local.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição, por meio da Diretoria de Gestão Corporativa, desenvolverá campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Programa VIVA - Vivendo e Valorizando a Aposentadoria

No período de vigência deste Acordo, a Celesc Distribuição manterá, em conjunto com a INTERSINDICAL, o Programa VIVA – Vivendo e Valorizando a Aposentadoria, devendo as partes suprarreferidas alocar os recursos financeiros e humanos necessários, visando atender os objetivos nas bases estabelecidas pela Deliberação nº 225/2005.

Parágrafo Único – Poderá haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e da APCELESC no desenvolvimento do programa acima referido, por meio de convênio a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Programa de Reabilitação e Readaptação Profissional

A Celesc Distribuição disponibilizará o Programa de Reabilitação e Readaptação Profissional, com o conhecimento prévio dos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL.

Parágrafo Único – Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será constituído Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e a INTERSINDICAL, sob a coordenação da Diretoria de Gestão Corporativa, para aprofundar estudos sobre essa matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho

São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) A segurança será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do trabalho, uso de equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e frequentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível;
- b) Sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na Celesc Distribuição deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança, dessa condição decorrendo a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência da segurança ou pela infundada alegação de sua inexistência; e
- c) A todo empregado fica assegurado o direito de representação junto à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho – DVSS/DPGP, sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Despesas com Acidente em Serviço e outras Doenças Profissionais

A Celesc Distribuição arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar, ambulatorial e domiciliar, para manutenção do tratamento das lesões, sequelas de acidente do trabalho e doença ocupacional, desde que devidamente indicadas por profissional médico e/ou odontólogo, no mínimo nos padrões do Plano Celos Saúde.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídas também as coberturas de próteses de membros, cirurgias plásticas corretivas e implantes dentários, bem como, a disponibilidade de cadeiras de rodas adaptadas ao ambiente de trabalho e à necessidade do empregado acidentado, de acordo com o limite de valor a ser definido e critérios estabelecidos pela Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo – A Celesc Distribuição também arcará com as despesas de

medicamentos e de equipamentos de uso contínuo, decorrentes do acidente.

Parágrafo Terceiro – A continuidade da manutenção do tratamento poderá ser avaliada e acompanhada a qualquer tempo por médicos da Celesc Distribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Eleições na CIPA

Para os representantes eleitos e designados para CIPA, que terão mandato de 1 (um) ano, fica permitida reeleição, conforme está previsto pela NR-5, podendo todos os empregados votarem e serem votados, independentemente do número de empregados do estabelecimento.

Parágrafo Único – A indicação de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Celesc Distribuição será feita mediante eleições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos empregados da Celesc Distribuição é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas diferenciadas estabelecidas em acordos coletivos específicos de trabalho.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição utilizará o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor/hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Pagamento de Horas Extras

Para os empregados que venham a ser convocados formalmente pelas respectivas chefias para a prorrogação da jornada de trabalho, a Celesc Distribuição manterá a sua sistemática de remuneração de horas extraordinárias:

- a) Com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- b) Com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único – Os empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento obedecerão ao regulamento próprio, constante no Acordo Coletivo de Trabalho Turno de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos 2012/2013, firmado em 1^o.03.2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Área de Risco

A Celesc Distribuição se compromete em aplicar as recomendações do Grupo de Trabalho que discutiu o plano de adequação e normatização das condições de trabalho nas áreas de risco definidas na Norma Regulamentadora nº 10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Adicional de Penosidade

A Celesc Distribuição pagará aos empregados que trabalham em turnos de revezamento, o percentual de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento) do salário-base como Adicional de Penosidade.

Parágrafo Único – Este adicional será compensável com o que vier a ser estabelecido em Lei, prevalecendo o percentual maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Comissão de Recursos Humanos

Fica constituída a Comissão composta por 8 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) membros indicados pela INTERSINDICAL e 4 (quatro) membros indicados pela Celesc Distribuição, e presidida pelo Presidente da Celesc ou por Diretor por ele indicado, com voto de qualidade, com o objetivo de analisar e deliberar sobre:

- Ações Judiciais e Passivo Trabalhista;
 - Remanejamento de Pessoal;
 - Avaliação de Desempenho; e
 - Plano de Cargos e Salários;
- e, em caráter consultivo sobre:
- Plano de Carreira Gerencial;
 - Concurso Público;
 - Ergonomia;
 - Jornada Especial de Trabalho a Pais de Excepcionais I – 132.0032;
 - Escolaridade/Aperfeiçoamento Individual;
 - Terceirização;
 - Adicional de Periculosidade;
 - Turno de Revezamento;
 - Extensão de Direitos;
 - Retenção do conhecimento;
 - Quadro de Lotação;
 - Acessibilidade Interna;
 - Sistema Previdenciário; e
 - Comunicação de Política de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro – A Comissão deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – Na vigência do presente Acordo, os sindicatos signatários componentes da INTERSINDICAL comprometem-se a não patrocinar ações judiciais, individuais ou plúrimas, que não sejam previamente apreciadas por esta Comissão, com exceção daquelas de reintegração decorrentes de despedimentos realizados em desacordo com a cláusula 1ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Comissão dar-se-á por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que com motivação prévia devidamente comunicada, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, a todos os seus componentes.

Parágrafo Quarto – A instalação e deliberação pela presente Comissão só acontecerão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) dos seus membros, mais o seu Presidente, tudo em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Quinto – A CRH se reunirá, no mínimo, uma vez em cada 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Sexto – No caso de reclamações encaminhadas relacionadas ao descumprimento de normas regulamentares internas ou leis trabalhistas, a Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para propor encaminhamento da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Concurso Público

A Celesc Distribuição discutirá com a INTERSINDICAL e envidará esforços para que, nos concursos públicos vindouros, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sejam estabelecidas políticas de ação afirmativa que contemplem a hipossuficiência econômica.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de pessoas com deficiência a Celesc Distribuição obedecerá aos critérios definidos no Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999 e na Lei Estadual nº 12.870, de 12.01.2004, no que se refere ao preenchimento mínimo de vagas no seu quadro de pessoal.

Parágrafo Segundo – A Celesc Distribuição se compromete a envidar esforços para existência de cadastro positivo do seu quadro de pessoal próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Controle das Ordens de Serviços

Todas as Ordens de Serviço, no sistema elétrico de potência ou de distribuição, deverão ser numeradas, registradas, arquivadas e vistas pelo chefe, e quando este não for habilitado serão vistas por empregado habilitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Inovações Tecnológicas

Toda vez que forem implantadas inovações tecnológicas, a Celesc Distribuição desenvolverá programas para, prioritariamente, reaproveitar os empregados cujas atividades forem abrangidas por essas mudanças, disponibilizando treinamento adequado em face de novas tecnologias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Horário Flexível

A Celesc Distribuição se compromete, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a manter o horário flexível de trabalho em toda a área de abrangência da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Anuênio

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2010, será concedido o pagamento mensal do anuênio equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, por ano de efetivo serviço prestado a Celesc Distribuição, no limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura do presente Acordo, o implemento do anuênio será concedido no mês do vencimento do período aquisitivo, ou seja, no mês da admissão do empregado, correspondente ao número de anos de efetivo serviço prestado, conforme prevê no Manual de Procedimentos I-132. 0025.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que possuem ação trabalhista cujo objetivo seja esta matéria (anuênio), a Celesc Distribuição obedecerá rigorosamente os termos contidos no Termo de Ajustamento de Conduta nº 254/2003, firmado com o Ministério Público do Trabalho nos Autos do Procedimento Investigatório nº 250/2003.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Gratificação de Férias

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2010, que completarem os primeiros 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição passarão a receber o pagamento de

uma gratificação de férias de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) da remuneração fixa, no momento do usufruto do gozo de férias anuais remuneradas, incluindo-se o adicional constitucional de um terço, totalizando, assim, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – deverão ser respeitadas e mantidas as condições mais favoráveis já existentes e inseridas nos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Licença Prêmio

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2010 será concedida uma licença de 30 (trinta) dias de descanso remunerado para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviços prestados à Celesc Distribuição, limitando-se a 6 (seis) licenças.

Parágrafo Primeiro – A licença somente será devida se completado o período aquisitivo de 5 (cinco) anos, exceto nos casos de rescisão contratual e aposentadoria por invalidez, quando será integralmente devida e convertida em pecúnia se ultrapassar 2 (dois) anos, e proporcionalmente se menos ou igual.

Parágrafo Segundo – As licenças vencidas serão concedidas em um prazo máximo de 58 (cinquenta e oito) meses.

Parágrafo Terceiro – A não concessão no período estipulado acima será compulsoriamente gozada no 59º (quinquagésimo nono) mês.

Parágrafo Quarto – A Celesc Distribuição se compromete durante a vigência deste ACT a conceder a licença-prêmio, por solicitação do empregado, fracionada em dois períodos não inferiores a 10 (dez) dias, condicionada à viabilização do sistema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Gratificação 25 anos

Aos empregados admitidos a partir de 1º.10.2010 será concedido o pagamento de uma gratificação correspondente a 01 (um) mês de remuneração ao empregado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Celesc Distribuição, no próprio mês em que ele perfizer o referido tempo de serviço, segundo o Manual de Procedimentos I -132.0024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Conceitos Operacionais

Para a aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo, compreende-se:

a) Salário Base – é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305) e, diferença de piso salarial lei (código 194).

b) Remuneração Fixa – é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), diferença de piso salarial lei (código 194), anuênio (código 203), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), adicional noturno Judicial (código 216), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305), adicional de penosidade (código 307 e 107), vantagem pessoal (códigos 205, 303 ou 323), adicional de insalubridade (código 213), função gratificação gerencial (código 330, 331, 332, 333), adicional de periculosidade (códigos 214, 215, 317, 9278 e 9318), adicional de Pregoeiro (código 1330), adicional de Assistente Administrativo na função de Secretária de Diretoria (código 1331), adicional de Despachante COD (código 1340), adicional de Operador COS (código 1350), adicional de Coordenador de Turno COS (código 1360), diferença piso salarial Advogados (código 0196), Adic. Linha Viva Função 1 (código 1361), Adic. Linha Viva Função 2 (código 1362), Adic. Linha Viva Função 3 (código 1363), Adic. Linha Viva Função 4 (código 1364) e Média Rem.Variáv.ACT11/12 (código 9F22).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Pagamento das Férias

A Celesc Distribuição realizará a programação de férias dos empregados possibilitando a estes a opção da reserva de 60% (sessenta por cento) da antecipação da remuneração das férias, visando viabilizar os descontos autorizados para o mês das férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Relação Nominal de Empregados

A Celesc Distribuição encaminhará por solicitação dos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição remeterá aos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, quando solicitado, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes as suas categorias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Liberação de Dirigentes Sindicais

A Celesc Distribuição liberará 2 (dois) dirigentes sindicais dos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, a critério destes, para realização de atividades sindicais, com dispensa do registro de frequência e sem prejuízo da média da sua remuneração dos últimos 12 meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizados pelos instrumentos normativos.

Parágrafo Único – Também, liberará 250 (duzentas e cinquenta) horas/mês, em cômputo coletivo, para outros 4 (quatro) dirigentes sindicais da INTERSINDICAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Relação Sindical

A Celesc Distribuição manterá quadro de avisos em local acessível aos profissionais, para fixação de materiais de informação dos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Anotação de Responsabilidade Técnica

A Celesc Distribuição obriga-se a efetuar o recolhimento da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei nº 6.496, de 07.12.1977, dela fazendo constar os requisitos dos artigos 19 e 20 da Lei nº 5.194, de 24.12.1966, para os técnicos industriais e para os engenheiros, arquitetos e geólogos, segundo Instrução Normativa I –131.0019.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição, após o estágio probatório e sempre que houver mudança de função ou lotação, emitirá automaticamente a ART de cargo e função para o profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Acervo Técnico

A Celesc Distribuição fornecerá aos engenheiros, arquitetos e técnicos industriais pertencentes ao SENGE-SC e SINTEC-SC, sempre que solicitado, toda a documentação necessária para a constituição de acervo técnico dos seus profissionais junto ao CREA-SC, incluindo necessariamente atestado da experiência adquirida a serviço da Celesc Distribuição, sua participação em estudos, programas, projetos, obras e serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Contribuição Negocial SENGE/SINDECON

A Celesc Distribuição descontará em uma única parcela, no mês de novembro, a título de contribuição assistencial, do empregado no cargo de economista, engenheiro, arquiteto, geólogo e demais profissionais representados pelo SENGE/SC/SINDECON, conforme art. 8º da Constituição Federal de 1988, de acordo com o aprovado na Assembleia Geral e em conformidade com o que dispõe o Memo Circular SRT/MTE nº 04 de 20.01.2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, 2% (dois por cento) sobre o salário fixo e repassará no mês subsequente ao sindicato por meio de depósito na conta bancária 548769-2, Agência 5201-9, Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro – O desconto acima fica condicionado à entrega da cópia da ata da Assembleia que deliberou/aprovou a participação do empregado na referida contribuição assistencial.

Parágrafo Segundo – O empregado não filiado poderá exercer o direito de oposição, de caráter pessoal e individualizado mediante documento redigido em próprio punho e entregue na sede do SENGE/SINDECON-SC e/ou em suas delegacias regionais, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Homologação de Rescisão Contratual

As rescisões de contratos de trabalho dos profissionais pertencentes às categorias representadas pelos sindicatos signatários deste Acordo serão por eles homologadas, nos prazos e nas condições estabelecidas no parágrafo 6º, do art. 477, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Auxílio Empregado-Estudante

A Celesc Distribuição concederá o auxílio empregado-estudante a partir de 1º.01.2013 conforme atualização do Manual de Procedimentos I -110.0005.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Política Educacional

A Celesc Distribuição garantirá número de horas necessárias por ano de treinamento para cada profissional, individual e intransferível, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria Celesc Distribuição ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos de interesse do setor e outros. A Celesc Distribuição divulgará amplamente os cursos, eventos e seminários que são oferecidos.

Parágrafo Único – O número de horas de que trata o *caput* estará vinculado ao Contrato de Gestão da Celesc Distribuição S.A. vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Evasão de Engenheiros e Técnicos Industriais

A Celesc Distribuição se compromete em 90 (noventa) dias, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, estabelecer e adotar políticas que visem a mitigação da evasão dos engenheiros e técnicos industriais, por meio da constituição de um Grupo de Trabalho, composto por 3 (três) engenheiros, 3 (três) técnicos industriais, representantes da INTERSINDICAL, e da Celesc, pelos menos um representante de cada Diretoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Orientação Quanto à Coibição de Práticas Discriminatórias

Denúncias de assédio moral, sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião

ou ideologia, serão encaminhadas à Diretoria de Gestão Corporativa, com conhecimento da INTERSINDICAL, para abertura de procedimentos investigatórios junto ao Comitê de Ética, que, em 30 (trinta) dias, emitirá relatório conclusivo dos fatos e; se houver responsável(is), esse(s) responderá(ão) conforme dispõe as normativas internas e leis vigentes.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição desenvolverá campanhas de conscientização e orientação destinadas a prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho, tendo como principal objetivo proteger de todas as formas o empregado vitimado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Turno de Revezamento

A Celesc Distribuição e a INTERSINDICAL manterão o Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 - Turno de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos, firmado em 1º de março de 2012 e Aditivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Auxílio Enfermidade

A Celesc Distribuição pagará Auxílio Enfermidade que corresponde à diferença entre o auxílio doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a média da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 meses, em efetivo exercício, inclusive a parte do 13º (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio Enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e a média da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 meses, nos mesmos critérios aplicados aos empregados da ativa.

Parágrafo Segundo – Para concessão e manutenção do Auxílio Enfermidade, os empregados deverão ser avaliados pelo serviço médico da Celesc Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O não comparecimento do empregado convocado pela Celesc Distribuição para avaliação médica dará causa à suspensão imediata do benefício.

Parágrafo Quarto – A Celesc Distribuição tem o direito de fazer avaliações periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo deste benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a Celesc Distribuição providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

Parágrafo Quinto – O benefício desta cláusula poderá ser suspenso quando, a juízo da Celesc Distribuição e depois de realizado exame médico competente, for verificado que o empregado está capacitado para o trabalho.

Parágrafo Sexto – Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em Auxílio Enfermidade.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de acidente de trabalho, o benefício nesta cláusula não possui qualquer tipo de limitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Política de Recursos Humanos

Considerando a ata do Conselho de Administração da empresa, de 24 de maio de 2012, especialmente em seu item 15.3, será constituído um Grupo de Trabalho para estudar e propor uma atualização de sua política de Recursos Humanos que, quando aprovada pelas partes, regerá os benefícios dos empregados, no que nesta for especificado, sendo os demais benefícios regidos conforme este Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Horas de Deslocamento

A Celesc Distribuição constituirá no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, Grupo de Trabalho com a participação da INTERSINDICAL, para apresentar relatório com o intuito de normatizar as horas de deslocamentos de empregados que realizam atendimento comercial itinerante, participam de grupos de trabalho, reuniões, cursos, treinamentos e outras atividades convocadas pela Celesc Distribuição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Alteração de Instrumentos Normativos

As alterações de Instruções Normativas que forem originadas ou que regulem cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho, só poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único – Não se incluem no referido *caput* as alterações decorrentes de rotinas administrativas ou concessões de vantagens benéficas aos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Piso Salarial

A Celesc Distribuição aplicará o pagamento do piso salarial, aos empregados admitidos até 30.09.2012, a partir de julho de 2013, respeitando a proporcionalidade das referências salariais de cada cargo integrante do Plano de Cargos e Salários, conforme tabela abaixo:

Grupo	Cargo	Valor Piso
Operacional	Assistente Operacional	1.910,43
Administrativo	Assistente Administrativo	2.354,41
Técnico	Técnico em Contabilidade	2.872,81
	Técnico Industrial	2.872,81
	Técnico Nível Médio	2.872,81
	Técnico Seg. Trabalho	2.872,81
	Auxiliar Técnico	2.872,81
	Despachante	2.872,81
	Instrutor	2.872,81
	Programador	2.872,81
Universitário	Administrador	4.965,75
	Advogado	4.972,99
	Analista de Nível Superior	4.965,75
	Analista de Sistemas	4.965,75
	Assistente Social	4.965,75
	Contador	4.965,75
	Economista	4.965,75
	Engenheiro	5.287,00
	Médico	3.989,47
	Analista de Rec. Humanos	4.965,75
	Assessor Administração	4.965,75
	Auditor	4.965,75
Especial 1	Agente de Serviço	1.362,09
	Ajudante Técnico	1.362,09
	Barrageiro	1.362,09

	Contínuo	1.362,09
	Guarda	1.362,09
	Leiturista	1.362,09
Especial 2	Artífice	1.781,89
	Digitador	1.781,89
	Escriturário	1.781,89
	Mecânico veículos	1.781,89
	Motorista	1.781,89
	Telefonista	1.781,89
Especial 3	Operador de Computador	2.240,14

Parágrafo Primeiro – A eventual diferença salarial que resultar por conta do que dispõe o *caput*, em relação ao Salário Fixo (rubricas 201, 210 e 226), conforme prevê a cláusula 34ª - Conceitos Operacionais deste Acordo, será paga em rubrica separada, sempre que esta diferença existir.

Parágrafo Segundo – O Grupo de Trabalho criado, nos termos da cláusula 49ª, do presente Acordo, deverá propor uma política, pela qual será estabelecida a aplicação evolutiva do piso salarial aos empregados da Celesc Distribuição ingressantes a partir de janeiro de 2013, respeitando a tabela salarial do Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma essa diferença salarial será incorporada ao salário do empregado, se a diferença prevista no parágrafo primeiro da cláusula 52ª deste Acordo deixar de existir.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Adicional de Despachante

A concessão e pagamento de adicional pelo exercício das atribuições de Despachante de COD, Operador do Sistema Elétrico – COS e Coordenador de Turno da Operação do Sistema Elétrico de Potência - COS, aos empregados devidamente enquadrados nos cargos de técnico industrial, despachante ou auxiliar técnico, respeitarão os critérios estabelecidos na Instrução Normativa Específica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Multa

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Vigência

Este Acordo Coletivo vigorará a partir de 1º.10.2012 até 30.09.2013, excetuando-se a cláusula primeira, que tem vigência própria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – Do Registro

Este acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina – SRTE/SC.



E, por estarem concordes com as cláusulas estipuladas acima, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes signatárias, em 3 (três) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais

Florianópolis, 1º de outubro de 2012.

Pela **Celesc Distribuição S.A.:**

Antonio Marcos Gavazonni
CPF Nº 827.189.469-20
Diretor Presidente

André Luiz Bazzo
CPF Nº 004.629.539-98
Diretor de Gestão Corporativa

Cleverson Siewert
CPF Nº 017.452.629 -62
Diretor Comercial em exercício

José Carlos Oneda
CPF Nº 084.485.159-00
Diretor Econômico Financeiro

Cleverson Siewert
CPF Nº 017.452.629 -62
Diretor de Distribuição

André Luiz de Rezende
CPF Nº 037.868.887-10
**Diretor de Relação com Investidores,
Controle de Participações e Novos
Negócios**

Antônio José Linhares
CPF Nº 542.031.479-72
Diretor de Regulação e Gestão de Energia

Clairton Belém da Silva
CPF Nº 167.875.950-34
**Diretor de Planejamento e Controle
Interno**

Sindicatos acordantes da **INTERSINDICAL:**

José Carlos Ferreira Rauen
CPF Nº 300.101.799-68
SENGE-SC

José Carlos Coutinho
CPF Nº 376.929.769-53
SINTEC - SC

Alaécio Amorim
CPF Nº 548.919.909.10
SINCÓPOLIS

João Henrique da Silva
CPF Nº 481.338.419-68
SINDECON -SC